

<b>PROCESSO</b>	<b>12.795-7/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO- 2012</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b>

**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:**

Cumprindo determinação constitucional, por meio de ofício expedido por Vossa Excelência, foi realizada auditoria na Câmara Municipal de Tapurah, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2012.

A análise das informações disponibilizadas por meio do sistema APLIC e de eventuais documentos solicitados ao fiscalizado, resultou em relatório de auditoria (fls.148/173TCE) elaborado pela equipe técnica coordenada pelo Auditor Público Externo, Paulo André Abreu Pereira, que apresentou as suas conclusões com indicação de três irregularidades para as quais entende-se necessária a citação do responsável, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a informação que se submete à apreciação do Conselheiro Relator.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim.  
Cuiabá-MT, 26 de junho de 2013.

*Élia Maria Antoniêto*  
Subsecretária de Controle Externo

***Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator.***

***Lúcia Maria Taques Alencar***  
Secretária de Controle Externo

